

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.741, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Altera a Resolução SEE nº 3670, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 45.085/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução SEE nº 3.670, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, com as seguintes disposições:

I - Altera-se, na Resolução SEE nº 3.670/2017, os art. 2º, §5º, art. 6º, inciso I, alínea “d”, art. 7º, §8º e alínea “d”, art. 11, §6º, art. 12, caput, art. 13, parágrafo único, art. 16, §1º, art. 18, caput, art. 19, §1º e §3º, art. 22, caput, art. 23, caput, art. 24, acrescenta os §1º e §2º, art.25, inciso I, alíneas de “a” a “d” e de “f” a “i”, inciso II, alínea “b”, art. 28, inciso III, art. 30, incisos V e VII, art. 33, parágrafo único, art. 35, inciso II e art. 37, inciso II, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 1º - A Caixa Escolar

Art. 1º - A Caixa Escolar

(...)

§ 5º - Para a Caixa Escolar que não encaminhar os documentos para habilitação em tempo hábil, sem a justificativa devida, poderá ser aplicada ao gestor as sanções cabíveis.

Art. 6º -

I -

(...)

d) a cobertura de despesas de pronto pagamento para a realização de despesas múdas de caráter emergencial e/ou eventual que não se enquadram nos procedimentos usuais de licitação e contratação.

Art. 7º -

§1º ...

§ 8º - Na execução de obras na unidade escolar, deverão ser atentamente observados pelo Presidente da Caixa Escolar as seguintes diretrizes:

a) ...

d) registro da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de anotação de responsabilidade técnica de execução da obra;

Art. 11 - ...

§ 6º - O pedido de prorrogação, devidamente justificado, previsto no inciso I deste artigo, não garante a prorrogação da vigência, que será efetivada somente após a aprovação e emissão do termo aditivo;

Art. 12 - Toda despesa realizada pela Caixa Escolar deverá ser precedida de adequado processo, conforme regulamento próprio de licitação, exceto na aquisição da alimentação escolar que seguirá nota técnica da SEE-MG, vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos do art. 37, caput, da Constituição da República, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 13 -

Parágrafo único. Após a homologação do processo licitatório/dispensa, prevista no caput, a SRE deverá informar à SEE-MG a data para que seja programada a liberação dos recursos financeiros.

Art. 16 -

§ 1º - As prestações de contas dos saldos reprogramados serão incorporadas aos respectivos termos de compromisso emitidos no ano subsequente.

Art. 18 - Restituição relativa a gasto indevido poderá ser devolvida à conta do recurso, desde que devidamente justificado e que o termo de compromisso esteja vigente ou reprogramado.

Art. 19 -

§ 1º - A retirada de numerário para o regime de adiantamento será sempre precedida de autorização do colegiado escolar (Anexo XI).

§ 3º - Somente serão aceitos, para comprovação das despesas acobertadas pelo adiantamento, os documentos constantes no Anexo XIV desta Resolução.

Art. 22 - Poderá ser apresentado recibo para comprovação de despesa com contratação de serviços por pessoa física, conforme Anexo XIII, constante desta Resolução.

Art. 23 - Os tipos de documentos fiscais e os tributos incidentes são demonstrados no Anexo XIV desta Resolução.

Art. 24 -

§ 1º No caso dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a via original da prestação de contas deverá ser arquivada na Escola e enviada cópia à SRE para análise e verificação.

§2º Os processos completos originais de licitação, de dispensa, de inexigibilidade e de chamada pública, deverão permanecer arquivado na escola para fiscalização dos órgãos competentes, sendo encaminhados a SRE os documentos previstos na alínea b do inciso II do artigo 25.

Art. 25 -

I - Anexos:

- a) Ofício de Encaminhamento (Anexo V);
- b) Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos (Anexo VI)
- c) Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto, assinado pelo (a) Presidente da Caixa Escolar e ratificado pelo ordenador de despesas (Anexo VII);
- d) Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo VIII);
- f) Termo de Entrega ou Aceitação Definitiva da Obra, assinado pelo(a) Presidente da Caixa Escolar e por, no mínimo, dois membros do Colegiado Escolar, com base no laudo técnico conclusivo, emitido por profissional habilitado e autorizado pela SEE-MG (Anexo IX);
- g) Termo de Doação de Bens, para os bens permanentes (Anexo X);
- h) Pedido de Abertura de Adiantamento (Anexo XI);
- i) Parecer do Colegiado Escolar Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros (Anexo XII).

II - Demais documentos:

- ...;
- b) cópia autenticada “confere com original” (por servidor da escola, com nome e MaSP), da seguinte documentação:
  - 1) Processo Licitatório: Mapa de Apuração e classificação da proposta e da homologação;
  - 2) Processo de Dispensa e/ou Inexigibilidade: Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (Modelo 19) e Parecer do Colegiado Escolar (Modelo 20).

Art. 28 -

III - o encaminhamento do processo, no caso de comprovação de dano ao erário ou qualquer irregularidade não sanada, ao Núcleo de Correição Administrativa (Nucad) da Unidade Setorial de Controle Interno da SEE/MG para que se proceda à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade;

Art. 30 -

V - contratação de seguro, excetuados casos específicos;

VII - efetuar pagamento em espécie com recursos transferidos pela SEE-MG, excetuando os recursos de pronto pagamento, conforme previsto no art.19;

Art. 33

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados deverá ser elaborada em única via a ser mantida no arquivo da escola após aprovação do Conselho Fiscal, devendo a Caixa Escolar disponibilizá-la, quando solicitada pela SEE-MG ou demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 35 -

II - informações sobre o número do cheque, da ordem de pagamento ou da transferência bancária, o valor da despesa, o nome do favorecido e a descrição para as despesas.

Art. 37 -

II - Modelos que compõem o Anexo II desta Resolução:

(...)

Modelo 13 – Adjudicação da Licitação

Modelo 13.1 - Divulgação da Adjudicação da Licitação;

(...)

Modelo 18 – Homologação da Licitação

Modelo 18.1 - Divulgação da Homologação da Licitação;

II – Retira-se os Modelos 28 a 40 do inciso II do art. 37 e acrescenta-se ao inciso I do mesmo artigo como anexos, com alterações:

Art. 37 -

I - Anexos:

(...)

- Anexo V - Ofício de Encaminhamento;
- Anexo VI - Parecer do Colegiado Aprovando o Plano de Aplicação dos Recursos;
- Anexo VII - Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto;
- Anexo VIII - Relação de Pagamentos Efetuados;
- Anexo IX - Termo de Entrega ou Aceitação Definitiva da Obra;
- Anexo X - Termo de Doação de Bens;
- Anexo XI - Pedido de Abertura de Adiantamento;
- Anexo XII - Parecer do Colegiado Referendando a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros;
- Anexo XIII - Recibo de Pagamento de Autônomo;
- Anexo XIV - Documentos Fiscais e incidência tributária;
- Anexo XV - Carimbo de identificação do termo de compromisso / programa e pagamento;
- Anexo XVI - Carimbo de declaração dos responsáveis pelo recebimento de materiais e/ou serviço;
- Anexo XVII - Carimbo de quitação.
- III - Revoga-se o parágrafo único do art. 24, inciso XIII do artigo 30 e o art. 38.
- IV - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Anexo I – Estatuto das Caixas Escolares, mencionado no inciso I do art. 37.
- V - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Anexo II – Regulamento Próprio de Licitação das Caixas Escolares, mencionado no inciso I do art. 37.
- VI - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Anexo III – Parecer do Conselho Fiscal, mencionado no inciso I do art. 37VI - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o modelo 3 – Edital - Aquisição, mencionado no inciso II do art. 37.
- VII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o modelo 3 - Edital - Aquisição, mencionado no inciso II do art. 37.
- Alter-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o modelo 4 - Edital - Realização de Serviços de Obra, mencionado no inciso II do art. 37.
- VIII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o modelo 4 - Anexo I – Orientações ao Executor da Obra e ao Presidente da Caixa Escolar, mencionado no inciso II do art. 37.
- IX - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 4 - Anexo II – Carta Proposta/Declaração de Concordância, mencionado no inciso II do art. 37.
- X - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 4 - Anexo III – Termo de Vistoria e Comparcimento, mencionado no inciso II do art. 37.
- XI - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 5 - Edital – Prestação de Serviços, mencionado no inciso II do art. 37.
- XII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 7 - Divulgação de Licitação, mencionado no inciso II do art. 37.
- XIII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 13 – Adjudicação da Licitação, mencionado no inciso II do art. 37.
- XIV – Acrescenta-se, ainda, no inciso II do art. 37, o Modelo 13.1 - Divulgação da Adjudicação da Licitação, que passa a fazer parte dos modelos relacionados.
- XV - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 14 – Comunicação e Interposição de Recurso, mencionado no inciso II do art. 37.
- XVI - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 16 - Encaminhamento dos Autos do Processo para Homologação, mencionado no inciso II do art. 37.
- XVII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 18 –Homologação da Licitação, mencionado no inciso II do art. 37.
- XVIII - Acrescenta-se, ainda, no inciso II do art. 37, o Modelo 18.1 - Divulgação da Homologação da Licitação, que passa a fazer parte dos modelos relacionados.
- XIX - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 19 - Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, mencionado no inciso II do art. 37.
- XX - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 20 - Parecer do Colegiado de Dispensa ou Inexigibilidade, mencionado no inciso II do art. 37.
- XXI - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 21 – Comunicado/Divulgação Dispensa ou Inexigibilidade, mencionado no inciso II do art. 37.
- XXII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 22 – Convocação para Assinatura de Contrato e/ou Fornecimento Imediato, mencionado no inciso II do art. 37.
- XXIII - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 23 - Contrato de Fornecimento de Materiais, mencionado no inciso II do art. 37.

XXIV - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 24 - Contrato de Prestação de Serviços de Execução de Obras, mencionado no inciso II do art. 37.

XXV - Altera-se, na Resolução SEE nº 3670/17, o Modelo 27 - Contrato de Prestação de Serviços, mencionado no inciso II do art. 37.

Art. 2º - Todos os modelos e anexos alterados e mencionados nos incisos II a XLI estão publicados nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 04 de maio de 2018.

(a) Wieland Silberschneider  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

ANEXO I

ESTATUTO DAS CAIXAS ESCOLARES

CAIXA ESCOLAR \_\_\_\_\_

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

Art. 1º - A Caixa Escolar \_\_\_\_\_, da Escola Estadual \_\_\_\_\_, associação civil com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo escolar, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica do município de \_\_\_\_\_, resolve alterar seu Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas consolidadas abaixo:

Parágrafo único. A Caixa Escolar a que se refere este artigo, constitui-se com sede e foro na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - MG.

Art. 2º - A Caixa Escolar supracitada tem por finalidade:

I - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações do processo educativo, assegurando que todos eles sejam revertidos em benefício do aluno;

II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

III - colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, essencialmente democrática, como agente de mudanças, que busca melhoria contínua em todas as dimensões;

IV - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual vinculada a essa Caixa Escolar, por meio de ações que garantam sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Caixa Escolar realizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estados e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

II - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo as dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

III - apoiar ações solidárias dos alunos, do Colegiado, Conselhos, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outros;

IV - participar de programas e serviços de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, desenvolvidos pela Comunidade;

V - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolha de proposta mais vantajosa para a utilização dos recursos;

VI - garantir ampla e plena participação do Colegiado Escolar nas atividades e ações da Caixa Escolar.

§ 1º - A realização de despesas pela Caixa Escolar para o alcance das ações previstas neste artigo será precedida de processo de contratação em conformidade com o regulamento próprio de licitação aprovado em assembleia geral, exceto as despesas com a alimentação escolar que serão regulamentadas por meio de Nota Técnica da SEE/MG.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pela Caixa Escolar deverão ser transferidos ao patrimônio da Secretaria de Estado de Educação no ato da aquisição do bem, através de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - A Caixa Escolar estará obrigada a cumprir todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas à sua atividade, dentre elas:

I - elaborar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), negativa ou com vínculos;

II - elaborar declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) referentes às ações financeiras, de acordo com a lei vigente à época;

III - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

IV - atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do presidente da referida Caixa Escolar;

V - elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado de Educação;

VI - cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 4º - É vedado à Caixa Escolar:

I - adquirir e locar imóveis;

II - executar qualquer construção, ampliação, reforma ou mudança no prédio da Escola, sem aprovação prévia do Projeto Básico ou planilha pela Secretaria de Estado de Educação;

III - alugar dependências físicas, móveis e equipamentos da Escola;

IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V - adquirir veículos;

VI - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII - contratar pessoal para a realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua;

IX - Contratar seguro, excetuados os casos específicos.

Parágrafo único. Não se inclui nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterizem vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da Caixa Escolar é constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição da Caixa Escolar.

§ 1º - São associados efetivos:

I - diretor ou coordenador da escola;

II - vice-diretor da escola;

III - professores e demais servidores da escola;

IV - pais de alunos ou seus responsáveis legais;

V - alunos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira, regularmente matriculados na escola.

§ 2º - São associados colaboradores:

I - ex-diretores do estabelecimento de ensino;

II - pais/responsáveis de ex-alunos;

III - ex-alunos maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil Brasileira;

IV - ex-professores/servidores da escola;

V - membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a escola.

§ 3º - São associados fundadores: os responsáveis pela constituição dessa associação, componentes do corpo diretivo e conselho fiscal, constantes nos atos constitutivos.

§ 4º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I - serão admitidos como associados pessoas que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação;

II - serão demitidos do corpo social da associação, associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou cuja participação prejudique seu bom funcionamento. O presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Diretor na Escola Estadual à qual a Caixa Escolar pertence;

III - serão excluídos da associação, associados que tenham incorrido em justa causa, estabelecida pela Assembleia Geral, devidamente comprovada, assegurando o direito de defesa e recurso.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - conhecer este Estatuto;

II - propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III - participar de promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

IV - votar e ser votado;

V - conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - participar das reuniões para as quais forem convocados;

III - desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais forem eleitos;

IV - colaborar, dentro de suas possibilidades, para a realização das atividades da Caixa Escolar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgãos referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas da Assembleia Geral.

Art. 10 - O exercício das atividades dos componentes dos órgãos que constituem a Caixa Escolar não implica retribuição financeira.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados efetivos de acordo com o Art. 5º, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral será sempre coordenada pelo Presidente da Caixa Escolar, que obrigatoriamente deverá ser o diretor/coordenador da Escola Estadual.

§ 2º - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e poderá ser convocada por seu presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos ou 1/5 da totalidade dos associados.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de edital, divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A convocação se fará por meio de edital afixado na sede da Caixa Escolar ou em locais de maior concentração de pessoas da comunidade escolar;

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser conduzida por seu presidente, ou substituído indicado por ele, competindo-lhe, nas votações de deliberações que permanecerem empatadas, o voto de desempate.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - instituir a Caixa Escolar, eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes para os cargos de secretário e tesoureiro da diretoria da Caixa Escolar e os membros que constituem o Conselho Fiscal;

II - definir as atribuições da Diretoria;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV - promover alterações em seu Estatuto, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação;

V - conhecer e emitir parecer favorável ou não sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execuções financeiras e relatórios financeiros referente ao exercício findo;

VI - destituir secretário, tesoureiro e ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição do presidente da diretoria com a indicação de exoneração do cargo de Diretor da Escola Estadual à qual pertence essa Associação, desde que acolhida pela Secretaria de Estado de Educação;

VII - aprovar regulamento próprio de licitação da Caixa Escolar;

VIII - indicar os membros da comissão de Licitação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere os incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII é exigido a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especificamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados efetivos ou com pelo menos um representante de cada segmento dos associados efetivos nas convocações seguintes.